



ISBN nº 978-65-01-11585-6

A IMPORTÂNCIA DOS NUDGES NO CONTEXTO ECONÔMICO

GABRIELA OLIVEIRA SANTOS¹

KÉZIA DE LUCAS BONDEZAN²

ÁREA 7: ÁREAS AFINS

RESUMO

A Economia Comportamental é uma área de estudo que investiga o comportamento dos indivíduos, com o objetivo de compreender os processos racionais e psicológicos à tomada de decisão. Dentro desse campo, destaca-se o conceito de *Nudges*, que fazem parte da chamada arquitetura de escolhas. *Nudges* são intervenções sutis no ambiente de decisão que visam auxiliar os indivíduos a realizarem as melhores escolhas, sem a imposição de obrigações. Essas intervenções utilizam estudos da psicologia para estimular comportamentos desejáveis de uma forma não invasiva, preservando a liberdade de escolha dos indivíduos.

Palavras-chave: Nudge, políticas públicas.

Classificação JEL: E71, J18

Projeto institucional vinculado: A importância dos Nudges no contexto Econômico

1 INTRODUÇÃO

A Economia Comportamental é um campo de estudo interdisciplinar que integra conceitos de Economia, Psicologia e Sociologia. Seu objetivo é investigar as influências cognitivas, sociais e emocionais que afetam o comportamento econômico dos

¹ Aluna do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: ra134150@uem.br.

² Professora adjunta do Departamento de Economia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: klbondezan@uem.br.

indivíduos. A Economia Comportamental se fundamenta, principalmente, na experimentação para desenvolver teorias sobre a tomada de decisão humana. Sendo sua principal ferramenta para induzir uma determinada escolha para uma pessoa o uso de "Nudge" que são pequenos "empurões" comportamentais que modificam decisões de forma previsível, sem recorrer a proibições explícitas

2 DESENVOLVIMENTO

O conceito de "Nudge" refere-se à arquitetura da escolha, que visa influenciar o comportamento dos indivíduos de maneira previsível por meio de intervenções sutis, sem restringir opções ou importantes avaliações. Esses "empurões" comportamentais modificam decisões de forma previsível, sem recorrer a proibições explícitas. Um exemplo prático é a oferta estratégica de alimentos em supermercados, que pode aumentar o consumo de produtos saudáveis. Os governos também utilizaram estímulos para promover mudanças comportamentais. Um caso emblemático é a campanha do estado do Texas, que veicula um comercial publicitário com jogadores famosos da NFL coletando lixo e divulgando o slogan "*Don't mess with Texas*". A frase, inserida na bandeira do estado, que remete aos núcleos da bandeira norte-americana, foi amplamente empregada por grupos patrióticos. A campanha resultou em uma redução significativa do descarte de lixo nas rodovias do estado, com uma redução de 29% no primeiro ano e cerca de 50% após seis anos.

A reciclagem desempenha um papel fundamental na preservação ambiental, uma vez que o acúmulo de resíduos sólidos pode gerar impactos adversos tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana. Nesse contexto, diversos estudos têm sido demorados para identificar estímulos que sejam eficazes na mudança de percepção e comportamento da população em relação à reciclagem. Entre 2006 e 2008, na cidade de Colônia, Alemanha, foi inovadora uma intervenção que alterou o sistema de coleta de resíduos, substituindo os contêineres localizados nas esquinas por lixeiras individuais posicionadas nas calçadas. A intervenção resultou em mudanças significativas a longo prazo nas taxas de participação na reciclagem: a reciclagem de papel aumentou de 4% para 49,9%, enquanto a de plástico passou para 55,6%. A reciclagem de vidro também registrou um crescimento, embora mais modesto, com um incremento de 2,3%.

O objetivo deste artigo é apresentar um estudo empírico sobre a aplicação de *nudges* em políticas públicas, com foco no incentivo aos consumidores para fazerem escolhas mais benéficas de maneira inconsciente. A pesquisa busca examinar o impacto

das intervenções comportamentais nas decisões dos consumidores, avaliando como pequenas mudanças no ambiente de escolha podem influenciar suas ações e promover mudanças de comportamento.

Essas intervenções também estão presentes nas práticas de cobrança de impostos, com a Secretaria da Fazenda implementando inovações na adoção de estratégias bem-sucedidas para reduzir a inadimplência tributária. Inicialmente, é realizada uma análise das formas de comunicação com os contribuintes, buscando identificar falhas que possam contribuir para o não pagamento de impostos. Após a identificação dos problemas, foram realizadas reformulações na redação das comunicações, modificando termos jurídicos complexos por uma linguagem mais acessível, com o objetivo de esclarecer as consequências da inadimplência e orientar sobre o parcelamento de débitos. Com base nessas intervenções, são coletados dados para avaliar a eficácia dos *nudges* na política fiscal, tanto a curto quanto a longo prazo, verificando os benefícios dessa aplicação. A incorporação dos mesmos nos processos de cobrança é de grande relevância, demonstrando como métodos científicos podem ser integrados à gestão pública para resolver problemas de maneira mais eficiente, seja em nível municipal ou até mesmo em nível nacional.

Os *nudges* podem gerar diferentes tipos de efeitos, tais como: efeitos de transporte, efeitos de deslocamento, efeitos de licenciamento e efeitos compensatórios. A seguir, abordaremos cada um desses efeitos.

O efeito de transbordamento ocorre quando um empurrão atinge seu objetivo em uma área específica, e, como consequência, promove mudanças comportamentais em áreas relacionadas. Por exemplo, ao criar alunos a escolherem alimentos mais saudáveis na cantina, em vez de doces, não apenas se reduz o consumo de açúcar, como também se promove uma conscientização mais ampla sobre a importância de um estilo de vida saudável. Esse efeito sugere que uma intervenção inicial pode ter impactos adicionais e positivos em outros aspectos do comportamento.

O efeito de deslocamento ocorre quando ao aplicar um *nudge* em determinada localidade, o problema “migra” para outro lugar. Exemplo: Se uma campanha de saúde estiver visando a redução de consumo de bebidas com açúcar para aumentar a qualidade de vida e saúde da população, a população pode simplesmente aumentar o consumo de refrigerantes zero açúcar, que não é porque não tem adição de açúcar que são alimentos benéficos para a saúde.

Embora sejam projetados para promover efeitos benéficos, eles também podem gerar resultados adversos, conhecidos como efeitos de licenciamento. O efeito de licenciamento ocorre quando um indivíduo, após adotar um comportamento positivo, sente-se "autorizado" a compensar essa ação com um comportamento menos indesejado. Por exemplo, uma pessoa que participa de uma aula de dança pode, posteriormente, sentir-se no direito de consumir uma grande quantidade de alimentos em um rodízio, neutralizando assim os benefícios obtidos.

Outro tipo de efeito relevante é o denominado “efeito compensatório”. Esse efeito ocorre quando um indivíduo, após realizar um comportamento considerado prejudicial, tenta compensá-lo com outra ação. Por exemplo, um indivíduo que decide comprar uma piscina pode experimentar um aumento no consumo de água em sua residência, resultando em uma conta de água mais alta. Para “resolver” esse problema, ele pode optar por instalar painéis solares em sua casa. Embora a conta de água aumente devido ao uso da piscina, a instalação dos painéis solares pode levar a uma redução na conta de energia, criando um equilíbrio.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização de Nudges em políticas públicas tem se mostrado eficaz no viés de influenciar na tomada de decisão das pessoas, sempre é claro preservando seu poder de escolha, de forma que o indivíduo tome a decisão mais benéfica, como o aumento no volume de atividades físicas.

Entretanto, é fundamental que essa ferramenta seja utilizada de forma ética, proporcionando o bem-estar coletivo e não a manipulação de indivíduos. Além disso, os estudos sobre os impactos de longo prazo dos Nudges devem ser levados em consideração para avaliar sua

Portanto, embora os Nudges sejam ferramentas promissoras para aprimorar políticas públicas, é essencial que as pesquisas continuem sendo realizadas, a fim de compreender como essas intervenções se comportam em diferentes contextos. É importante garantir que seu uso seja sempre direcionado ao bem da população e não para interesses e não para interesses individuais

4 REFERÊNCIAS:

ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (Org.). *Guia de economia comportamental e experimental*. São Paulo: Elsevier, [s.d.].

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: melhorando decisões sobre saúde, riqueza e felicidade*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4091/10/06mai2019Aula5.2%20aspectos%20eticos.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4091/10/06mai2019Aula5.2%20aspectos%20eticos.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024.

<https://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/blog/2022/06/10/nudges-fiscais/>. Acesso em: 10 out. 2024.



ISBN nº 978-65-01-11585-6

ECONOMIA COMPORTAMENTAL E POLÍTICA PÚBLICA: UMA ANÁLISE SINTÉTICA

RAFAEL LÍNEKER DE DEUS SILVA¹
KÉZIA DE LUCAS BONDEZAN²

ÁREA 7: ÁREAS AFINS

RESUMO

Todo indivíduo já tomou decisões falhas, e isso ocorre de forma recorrente. A ideia do agente econômico racional, que toma sempre as melhores decisões, nem sempre se comprova na prática, devido à racionalidade limitada, repleta de vieses e irracionalidades. Isso prejudica tanto os aspectos individuais, como também o coletivo, ou seja, a sociedade. A Economia Comportamental surge assim como uma alternativa de análise da irrationalidade dos indivíduos ao ter como objetivo estudar os possíveis vieses que ocorrem no processo de tomada de decisões econômicas. Nesse sentido, o Estado, como representante das vontades de seu povo, age por meio de políticas públicas e pode utilizar os conhecimentos da Economia Comportamental para aprimorar a eficácia das suas políticas. Portanto, o objetivo deste estudo é apresentar uma síntese de como a Economia Comportamental oferece insights para a criação de políticas públicas mais eficazes. No Brasil, apesar dos benefícios observados em medidas implementadas no exterior, como no Reino Unido, ainda enfrenta-se uma série de dificuldades jurídicas, o que acabou por atrair estudiosos mais do campo do Direito, do que da Economia. Além disso, há uma percepção equivocada por parte de alguns grupos políticos de que os incentivos propostos pela Economia Comportamental são algum tipo coerção ou restrição da liberdade de escolha.

Palavras-chave: Economia comportamental, política pública, nudge.

Classificação JEL: E71, J18

Projeto institucional vinculado: Economia Comportamental e Políticas Públicas: uma análise de aplicabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Embora os estudos tradicionais no campo da Economia, considere as pessoas racionais, capacitadas e críticas, os resultados empíricos demonstram que constantemente os indivíduos estão sujeitos a comportamentos falhos, não racionais e permeados por vieses

¹ Aluno do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: ra57666@uem.br.

² Professora adjunta do Departamento de Economia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: klbondezan@uem.br.

cognitivos. Nesse contexto, surge no final da década de 1970, nos Estados Unidos, os primeiros estudos de Economia Comportamental com o objetivo de estudar o comportamento humano e explicar a tomada de decisões econômicas. Os vieses podem ser de diferentes tipos e, mesmo assim, dada uma análise mais apurada, as pessoas sabem o que fazer, porém simplesmente não o fazem, pelo menos não o tempo todo (STOICOV, 2014).

Mas como viver em uma sociedade composta por indivíduos “semi-racionais”, com racionalidade limitada? O Estado, como governante e representante das vontades da população, atua por meio de políticas públicas, ou seja, ações voltadas aos diferentes grupos da sociedade para atender às necessidades de seu povo, como combater a estagnação econômica, fornecer segurança, saúde e educação de qualidade. No entanto, é importante diferenciar um desejo imediato de uma necessidade, aquilo que realmente é importante de uma mera vontade passageira. Nesse contexto, torna-se essencial desenvolver modelos que auxiliem as pessoas, já que, em determinados momentos, elas próprias não escolhem o que consideram ser o melhor para si mesmas.

A Economia Comportamental introduz o conceito de *Nudge*, que, em português literal, significa 'empurrão', uma dica ou sugestão. Trata-se de um método pelo qual os agentes públicos podem ajudar as pessoas a perceber o que é importante sem necessariamente obrigá-lo a realizar um determinado ato (THALER e SUNSTEIN, 2019).

Nesta perspectiva, o objetivo deste estudo é explicar como a Economia Comportamental oferece insights para a criação de políticas públicas mais eficazes. Para atingir tal objetivo, o trabalho está dividido em quatro seções. Primeiramente, esta breve introdução. Na segunda seção, serão analisados alguns aspectos teóricos da Economia Comportamental e das Políticas Públicas. A terceira seção discute a aplicabilidade e a inter-relação dos conceitos. Por fim, na seção 4, são apresentadas as considerações finais.

2 ASPECTOS TEÓRICOS DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 FUNDAMENTOS DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL

Os estudos da Economia Comportamental, se fundamentam na racionalidade limitada, heurísticas e nos vieses cognitivos. Pela racionalidade limitada em oposição à racionalidade plena, tem-se como exemplo dar um peso maior ao presente do que ao futuro (o que gera

arrependimentos), o poder do contexto sobre uma escolha e a forma que uma questão é apresentada que gera diferentes resultados .

Pela heurística, tem-se padrões ou atalhos mentais que simplificam a tomada de decisões, ou seja, a partir de experiências anteriores ou intuições são resolvidos problemas de forma rápida e eficiente. Um exemplo é a Disponibilidade, uma superestimação da probabilidade de um evento em função de fatos recentes e/ou traumáticos.

Os vieses cognitivos são processos mentais inconscientes, porém capazes de influenciar nas decisões e julgamentos dos indivíduos. Existem inúmeros vieses conhecidos. (SIMON 1957, 1997, apud STOICOV, 2014). Dentre os vieses presentes, pode-se citar a Ancoragem, quando uma decisão toma como base uma referência ou primeira impressão exagerada, contudo essa base pode não estar necessariamente relacionada ao tema a ser decidido, simplesmente é o fato mais presente, por exemplo, a beleza da vendedora e o preço de mercado de um produto. Os preços são boas âncoras para comparar produtos similares, mas a beleza presente no estabelecimento não é base para comparar bens idênticos, embora muitos a considerem.

Outro exemplo é a aversão à perda, ou seja, a possibilidade de perder tem mais peso do que a perspectiva de ganhar, o que não é racional, já que o valor do dinheiro é o mesmo. O viés do *Status Quo*, se refere a uma sensação de inércia, uma dificuldade de alterar uma situação. Este é um viés de grande peso, o hábito força a uma condição mesmo não sendo a escolhida pela pessoa.

2.2 INTERAÇÕES DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

As iniciativas dos governos para suprir uma necessidade identificada pela sociedade formam as políticas públicas. Uma forma de utilizar os pensamentos da Economia Comportamental nas políticas se apresenta pela forma de "*nudges*", pequenos incentivos para direcionar às pessoas em um sentido mais racional e menos enviesado (THALER e SUNSTEIN, 2019). Um *nudge* respeita a autonomia do cidadão, logo propõe mudanças de comportamento sem uma prática coercitiva, sem criar proibições ou mesmo alterar os incentivos econômicos, tudo meramente uma mudança na arquitetura da escolha.

Para Meneguin e Ávila (2015), no Brasil, dadas as dificuldades financeiras diante de inúmeras demandas sociais a Economia Comportamental poderia fazer mais pelo bem-estar social do que uma regulamentação que encareça ou gere obrigações, agregando eficiência e efetividade ao Poder Público.

3 DISCUSSÕES SOBRE A ECONOMIA COMPORTAMENTAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Uma das primeiras nações a utilizar a Economia Comportamental em suas políticas foi o Reino Unido, o país inclusive criou a primeira organização na área, o Behavioral Insights Team (BIT), também denominado de Nudge Unit. Suas experiências lograram reduzir em 20% o desperdício de comida no comércio com adoção de pratos menores (Araújo et al, 2023). Além de conseguirem aumentar a arrecadação com o envio de cartas e mensagens de texto enfáticas aos inadimplentes antes do processo judicial, como um lembrete. Estes *nudges* chamavam a atenção dos devedores pela comparação, “O bom cidadão paga seus impostos”, tal fato estimulou o pagamento de 210 milhões de euros no exercício de 2012/2013 sem incorrer em gastos judiciais (FEITOSA e CRUZ, 2019).

Um dilema de muitos países é a demanda por transplantes de órgãos, inúmeros cidadãos se encontram em uma interminável fila de espera que não avança por, entre outros motivos, pela recusa das famílias do potencial doador. Em 2020, o Reino Unido implementou novas experiências de incentivo a doação de órgãos, pelo modelo opt-out, uma mudança no consentimento presumido, o indivíduo antes presumido como não-doador até se provar o contrário, passou a ser considerado um doador até que solicite a devida alteração. Também utilizou-se do *mandatory choice*, uma formalização de consulta ao cidadão, ainda em vida. Tais intervenções aumentaram significativamente o número de doadores de órgãos e contribuíram para salvar vidas (ANDRADE, 2020).

Para Andrade (2020), a principal barreira para políticas semelhantes de doação de órgãos no Brasil, são as limitações jurídicas. Tentou-se incluir o consentimento presumido no ordenamento jurídico brasileiro, pela Lei n. 9.434/1997, porém sem sucesso e com forte rejeição popular.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora países europeus tenham adotado a Economia Comportamental como modo de aprimorar políticas públicas, seu uso ainda parece distante da realidade brasileira.

A presença de vieses nas decisões das pessoas não depende de sua nacionalidade. Com os avanços tecnológicos e o acúmulo de dados, o Estado tem a oportunidade de aprimorar duas capacidades estratégicas, identificar as reais necessidades da maioria, e, guiar as pessoas

em direção ao que realmente é importante, seja na saúde, previdência ou em outros aspectos de suas vidas.

No entanto, a legitimidade do Estado para atuar, seja por meio de *nudges* ou pelo uso de dados, a fim de aumentar o bem-estar social, depende da aceitação da sociedade. A proposta enfrenta críticas de diversos grupos, que apontam os impactos dos nudges na determinação de ações, como limitadores da autonomia individual. O debate jurídico segue nas instituições competentes, mas ainda são necessários mais estudos para que essa abordagem se prove viável para toda a sociedade.

5 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Otávio M. **Utilizando Economia Comportamental nas políticas públicas para aumentar a doação de órgãos**. Revista Themis, Fortaleza, v. 18, n. 1, p.171-196, jan./jun. 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.56256/themis.v18i1.748>> Acesso em 25 set 2024.

ARAÚJO, Érica, FRANCO, L., COSTA, N., & CAMPOMORI DO VALLE, Q. A. (2023). **Nudge como estratégia para o incremento da arrecadação fiscal do IPTU**. Revista Simetria Do Tribunal De Contas Do Município De São Paulo, 1(12), p. 124–143. Disponível em <<https://doi.org/10.61681/revistasimetria.v1i12.134>> Acesso em 27 set 2024.

FEITOSA, Gustavo R. P. CRUZ, Antonia C. G. **Nudges fiscais**: a economia comportamental e o aprimoramento da cobrança da dívida ativa. Revista Pensar, Fortaleza, v. 24, n. 4, p. 1-16, out./dez. 2019.

MENEGUIN, Fernando B. ÁVILA, Flávia . A ECONOMIA COMPORTAMENTAL APLICADA A POLÍTICAS PÚBLICAS. Guia de Economia Comportamental e Experimental (pp.209-219). 2015. Disponível em <<https://www.economiacomportamental.org/guia/>> Acesso em 20 set 2024.

STOICOV, Carla. **Economia comportamental nas políticas públicas**. Disponível em <https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/c_a_r_l_a_s_t_o_i_c_o_v.pdf> Acesso em 24 set 2024.

THALER, Richard H. SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade / tradução Ângelo Lessa. — 1^a ed. — Rio de Janeiro : Objetiva, 2019.



ISBN nº 978-65-01-11585-6

Lawfare: uma especificação conceitual do fenômeno

RINALDO TOSHIO EIRI MARQUES; ra117689@uem.br
EMILIO CARDOSO JUNIOR; ra125468@uem.br

ÁREAS AFINS

RESUMO

O presente resumo examina o *Lawfare*, enquanto utilização ilegítima do Direito como arma substituta à força armada, com objetivos de atingir inimigos políticos, econômicos e culturais, através de determinados instrumentos. O estudo revisa a literatura sobre *Lawfare*, destacando sua forma de manifestar e a distinção para com fenômenos correlacionados, tais como o estado de exceção e o ativismo judicial. A pesquisa utilizou as metodologias hipotético-dedutiva, histórica e comparativa, além de revisão bibliográfica qualitativa de obras e artigos especializados.

Palavras-chave: Lawfare, Estado de exceção, Ativismo judicial, Utilização indevida do Direito.

Key-words: Lawfare, State of exception, Judicial activism, Misuse of law.

Classificação JEL: K41 Litigation Process.

1 CONCEPÇÕES ACERCA DO LAWFARE

Conceitualmente, *Lawfare* advém da conjunção das palavras extraídas da língua inglesa “Law”, que significa direito, e “warfare”, isto é, a guerra, significando, em tradução livre, a expressão “guerra jurídica”, cujas primeiras utilizações remontam à década de 1970, quando John Carlson e Neville Yeomans produziram um artigo caracterizando o fenômeno enquanto pano de fundo dos aspectos individualistas e acusatórios do direito nas sociedades ocidentais (Matos, 2019, p. 231), contexto no qual houve a substituição do duelo com espadas para o duelo com palavras.

Antes que acadêmicos se aprofundassem na delimitação da matéria, o coronel americano Charles Dunlap Jr. (2001, p. 4), em pesquisa para a Kennedy School, da Harvard University, apresentou ao público uma concepção que considerou ser a mais nova face do combate no século XXI, entendendo o *Lawfare* sob a ótica do emprego das leis como substituto da força militar tradicional, dando início a diversos estudos mundo afora, nos campos antropológico, sociológico e sobretudo entre operadores do direito.

No Brasil, a matéria foi consolidada na recente obra, “Lawfare: uma introdução”, publicada por Cristiano Zanin, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, em coautoria com Valeska Martins e Rafael Valim. Para os autores, o *Lawfare* representaria a instrumentalização e o uso estratégico das normas e procedimentos previstos no ordenamento jurídico, visando deslegitimar, aniquilar ou destruir um inimigo previamente selecionado (2019, p. 28-29).

Embora haja diferenças conceituais entre as inúmeras definições elaboradas mundo afora, é convergente o raciocínio concernente à noção do *Lawfare* pelo abuso ou manipulação das leis e procedimentos legais, que substituem os meios tradicionais de combate, mantendo semelhantes objetivos de destruição e imposição de vontades sobre determinados sujeitos que ocupam posições contrárias na ordem política, econômica ou militar.

Mesmo diante de algum consenso entre as concepções, o debate ainda demanda contribuições e aprofundamentos teóricos dentro das bancas acadêmicas, sendo um tema que, dado a sua relevância, vem sendo objeto de novas formulações e enquadramentos nos dias atuais, que deixaram de entender o *Lawfare* apenas sob a ótica substitutiva ou complementar dos conflitos tradicionais, para vislumbrá-lo nas práticas de combate à corrupção, colonialidade e credibilidade das instituições democráticas.

2 LAWFARE E OS FENÔMENOS CONTÍGUOS

Para destacar a singularidade do *Lawfare* como fenômeno independente, se faz necessário tecer comentários sobre as diferenças e semelhança para com categorias contíguas, que com ele não formam sinônimos nem se confundem. Dois principais fenômenos similares emergem no contexto e compõem algumas das práticas empregadas no *Lawfare*, cuja exposição permite compreender o próprio fenômeno a nível macro.

2.1 ESTADO DE EXCEÇÃO

As primeiras utilizações da expressão “estado de exceção” remontam ao texto da Constituição de Weimar, de 1919, que instituiu um instrumento jurídico para responder situações emergenciais, que poderiam ameaçar o equilíbrio social e a segurança da nação alemã. Através dele, o Estado poderia decretar a exceção e suspender provisoriamente direitos, até que o problema urgente fosse sanado (Serrano, 2022, p. 102).

Atualmente, a ideia central que permeia o instituto consiste na suspensão provisória da ordem jurídica interna, para o enfrentamento de circunstâncias anormais – crises – de tamanha intensidade que exigem, por parte do Estado, a adoção de um direito excepcional, visando o reestabelecimento e proteção da estrutura constitucional.

Além disso, o estado de exceção só pode ocorrer dentro do quadro referencial representado pelo Estado Democrático de Direito, advindo daí a sua juridicidade, uma vez limitada pelos comandos estatuídos nas normas constitucionais (Valim, 2017, p. 20).

A excepcionalidade, para Zimmer (2017, p. 33), encontra razão nos atributos da necessidade e transitoriedade da medida, de forma que sua execução deve respeitar os limites temporais fixados na lei, não podendo perdurar *ad infinitum*, e atuar como último caminho para o retorno das condições sociais e jurídicas regulares. Havendo outro instrumento de igual eficácia, a exceção não pode ser decretada, pois pressupõe uma urgência de tal magnitude que a normalidade dependa, obrigatoriamente, do seu acionamento.

Porém, antes de ser objeto de limitação legal, a excepcionalidade constituiu um dos braços de vários regimes totalitários, autorizando a supressão de direitos pela alegação de suposta necessidade do Estado que se via ameaçado por inimigos minuciosamente escolhidos. Assim, a exceção cumpria o papel de atingir o direito de tais sujeitos, sem o correspondente evento gravoso que ensejasse a adoção da medida (Serrano, 2022, p. 101).

Nesse sentido, a figura do inimigo é o elemento de intersecção entre o estado de exceção e *Lawfare*. Zanin, Martins e Valim (2019, p. 32), entendem que, em ambos, esse aspecto

significa hostilidade, isto é, a possibilidade de combater um inimigo reeditado com recorrência, retirando-lhe a condição de pessoa humana a ponto de reduzi-lo a algo genérico e insignificante.

Portanto, a exceção favorece o surgimento de um incessante estado de guerra, regido pelo binômio amigo/inimigo, subvertendo as regras jurídicas até esvaziar por completo toda e qualquer limitação nelas previstas, justificando-a através de temas sensíveis que denotariam a pretensa crise que se enveredariam combater.

2.2 ATIVISMO JUDICIAL

O ativismo judicial talvez seja um dos temas mais debatidos nas bancas acadêmicas, mas carece de melhor compreensão sobre sua delimitação conceitual. Inicialmente, é possível vislumbrar que o fenômeno pertence internamente ao sistema jurídico, se referindo a um modo de agir adotado no âmbito do Poder Judiciário.

Com isto, quer se dizer que o ativismo judicial é apreendido quando analisado sob a perspectiva da prestação da jurisdição, observando os critérios empregados para a tomada de decisões pelos órgãos que compõe a instância judiciária do poder.

Em termos práticos, o ativismo judicial seria “uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo seu sentido e alcance” (Barroso, 2012, p. 30). Porém, tal operação não é baseada nas funções estabelecidas para cada Poder, mas, encarregando-se o Judiciário da solução de problemas típicos de outros Poderes, o ativismo nasce do anseio de ser protagonista da vida política, prevalecendo os arbítrios e concepções subjetivas, em detrimento do exercício limitado e constitucionalmente distribuído da jurisdição.

Mediante o ativismo, as decisões judiciais são motivadas pela promoção de determinados direitos e garantias demandados no seio da sociedade, e de avanços históricos em questões que o Judiciário não se envolvia até então. Contudo, para isso, impõem-se as vontades e desejos dos intérpretes e aplicadores do Direito, bem como suas crenças políticas e religiosas, fugindo do dever de fundamentação racional e analítica (Barroso, 2012, p. 28).

Nessa ordem de ideias, ser ativista é uma das manifestações encontradas no ramo político do *Lawfare*. Mesmo assim, considerando que o *Lawfare* se configura principalmente pelo aspecto da estratégia, os dois fenômenos não têm origem comum (Zanin; Martins; Valim, 2019, p. 34). O ativismo, na verdade, reveste o *Lawfare* quando as práticas são afetas à segurança nacional, às instituições democráticas e combate à corrupção, de forma que a atuação proativa dos órgãos da Justiça, aliada ao uso instrumental das normas jurídicas, somente acelera

a consecução dos fins escusos buscados por agentes públicos e privados envolvidos na controvérsia.

Por derradeiro, tanto a utilização dos mecanismos de excepcionalidade, quanto a adoção de subjetivismos nas decisões judiciais – sob o manto da evolução jurisprudencial – somente potencializam as práticas abusivas compreendidas pelo *Lawfare*, e lhe torna uma ameaça concreta à estabilidade do sistema jurídico, através da desconstrução de direitos e enfrentamento de inimigos previamente selecionados, para serem alvo de deslegitimização, aniquilação ou retirada da vida pública.

3 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática*. (SYN)THESIS, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23–32, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7433>. Acesso em 30 set. 2024.

DUNLAP JR., Charles. **Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts.** Humanitarian Challenges in Military Interventions Conference. 2001. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6193&context=faculty_scholarship. Acesso em 30 set. 2024.

MATOS, E. do A. Lawfare: uma introdução ao tema e uma aproximação à realidade brasileira. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 161, ano 27, São Paulo: Ed. RT, 2019.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Estado de exceção e autoritarismo líquido na América Latina.** Sul Global. Ano 3, 2022, p. 96-114.

VALIM, Rafael. **Estado de Exceção:** a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM; Rafael. **Lawfare:** uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019. ISBN 978-85-6922-6.

ZIMMER, Lauro Cavallazzi. **Sistema Constitucional do Estado de Exceção.** 2017. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado)-Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.



ISBN nº 978-65-01-11585-6

COMO A IMPLEMENTAÇÃO DO PIX IMPACTOU O LIQUIDITY COVERAGE RATIO (LCR) – ÍNDICE DE LIQUIDEZ DE CURTO PRAZO

**Giuseppe Alfredo Cataldo
Paulo Guilherme Alarcon Fernandes
Larissa Paula Stachio**

ÁREA 7 – Áreas Afins

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo verificar como o surgimento do PIX impactou o LCR de quatro Instituições Financeiras (IF's) brasileiras, sendo elas: Banco A, Banco B, Banco C e Banco D. Para tanto, utilizou-se dados do IF.DATA disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, para o primeiro trimestre dos seguintes anos: 2020 (1T20), 2021 (1T21), 2022 (1T22), 2023 (1T23) e 2024 (1T24). Utilizou-se como método o indicador LCR (Liquidity Coverage Ratio). Como resultados, observou-se que nos primeiros trimestres de 2023 e 2024, à medida que a taxa de crescimento do montante financeiro transacionado via PIX diminuiu de forma consecutiva nesses períodos. O LCR e o High-Quality Liquid Assets (HQLA) apresentaram significativa melhora. Já o indicador Disponibilidades apresentou, de maneira quase generalizada, esse mesmo comportamento no primeiro trimestre de 2023

Palavras-chave: PIX, LCT, HQLA; Instituições financeiras.

Classificação JEL: E51; E58.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2008 o mundo foi assolado por uma crise financeira global sem precedentes na história recente. Vários bancos e instituições financeiras que possuíam alcance global e eram importantes “players” do mercado não conseguiram honrar seus compromissos financeiros e decretaram falência (Assaf Neto, 2014). Nos Estados Unidos, o Lehman Brothers, Washington Mutual, Wachovia Bank, IndyMac Bank e Countrywide Financial são alguns exemplos. Já na Europa outros países têm bancos decretando falência devido aos impactos da crise financeira. No Reino Unido, O Northern Rock Bank foi nacionalizado (Assaf Neto, 2014). O Fortis Bank, um banco belga-holandês foi dividido e comprado por vários outros bancos. Na Alemanha, o Hypo Real State, e na Islândia, o Landsbanki, foram nacionalizados. Tal crise ficou conhecida como a Crise do Subprime e apesar de seu auge ter sido entre os anos de 2007 a 2009, seus efeitos se prolongaram por vários anos.

Para evitar que novas crises surgissem e afetassem as instituições financeiras numa escala global, o Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (Basel Committee on Banking Supervision – BCBS), que tem por finalidade reforçar a regulação, a supervisão e as melhores

práticas bancárias para a promoção da estabilidade financeira, e como resposta direta às consequências da crise financeira internacional da chamada “crise do subprime”, o Comitê de Basileia divulgou em 2010 um arcabouço de recomendações que ficou conhecido como “Basileia III” (BIS, 2010).

Dentro do Basileia III constavam novas medidas que visavam fortalecer a resiliência das instituições financeiras frente a turbulências no próprio sistema financeiro ou em outros setores da economia. Isso buscava minimizar o risco de crises financeiras se espalharem para a economia real e evitar um efeito dominó no sistema financeiro caso tais crises se agravassem (BIS, 2022a). Dentre os vários conceitos introduzidos pelo Basileia III, está o conceito de índice de liquidez de curto prazo, em inglês, “Liquidity Coverage Ratio” (LCR). Visando as instituições cujos ativos totais superassem os R\$ 100 bilhões, desde outubro de 2015, o LCR foi incorporado às regras do Brasil, sendo ele um indicador do nível de liquidez de curto prazo (Cardoso et al., 2019), em outras palavras, o LCR é um índice que avalia a capacidade da instituição financeira de honrar seus compromissos de curto prazo.

O Brasil, como membro do Comitê de Basileia, atende às recomendações divulgadas, e assumiu o compromisso de aplicar as mesmas ao Sistema Financeiro Nacional (SFN). Desde 2013, por meio de normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB), Basileia III está em implementação no nosso país. Em 2018, o BCB decidiu criar o Pagamento Instantâneo Digital (PIX), lançando o mesmo em 16 novembro de 2020 (BCB, 2020), objetivando a modernização do mercado de pagamentos brasileiro, para que ele se tornasse mais competitivo, inclusivo e eficiente. Toda a infraestrutura do PIX foi criada pelo BCB, que também administra e regulamenta o seu uso. De forma instantânea, 24 horas por dia, 7 dias por semana, o PIX realiza e processa transações financeiras (Shapiro et al., 2023). Sem cobrar taxas para pessoas físicas, fácil de usar e eficiente, promoveu-se a inclusão financeira de grande parte da população brasileira (BIS, 2022b).

Objetivando a preservação da estabilidade financeira, o BCB implementou através de mudanças regulatórias o LCR como um dos indicadores micro prudenciais (BCB, 2021). Dentro desse contexto, o trabalho tem como objetivo verificar como o surgimento do PIX impactou o LCR de quatro Instituições Financeiras (IF's) brasileiras, sendo elas: Banco A, Banco B, Banco C e Banco D. Assim, pretende-se responder com a pesquisa: O PIX impactou o LCT nas Instituições Financeiras do Brasil? Como hipótese, tem-se que o impacto do PIX foi positivo para as Instituições.

2 METODOLOGIA

Classifica-se o presente estudo como sendo descritivo, exploratório e comparativo, baseando-se em dados oficiais, fundamentado em análise documental, procurando analisar como o LCR foi impactado pela implementação do PIX, utilizando-se documentos tais como o relatório de Ativo, o site e publicações do Banco Central do Brasil, além de Relatórios Gerenciais de Riscos fornecidos pelas próprias IF's através de seus sites de Relacionamento com investidores (RI).

Pelo fato desse estudo ter sido aplicado em quatro IF's, ele é classificado como sendo um estudo de múltiplos casos. Para uma pesquisa de melhor qualidade ser elaborada, recomenda-se a utilização de estudos de múltiplos casos. (Gil, 2002). Essas 4 IF's escolhidas para o estudo apresentam características muito semelhantes e são todas consideradas instituições de grande porte. Todos os bancos têm forte presença digital, disponibilizando produtos, canais de atendimento e serviços aos seus clientes, seja por internet banking ou por aplicativos de celular, pontos importantes para o estudo, pois é através do meio digital que o PIX é realizado.

Observados os parâmetros acima estabelecidos, realizou-se a análise comparativa das quatro instituições financeiras, com base no indicador LCR. Optou-se por calcular o LCR no período que compreende o primeiro trimestre dos seguintes anos: 2020 (1T20), 2021 (1T21), 2022 (1T22), 2023 (1T23) e 2024 (1T24).

No primeiro trimestre de 2020, o PIX ainda não existia, sendo que o 1T21 foi o primeiro período trimestral completo de operacionalização do PIX. Sendo assim, o 1T22, 1T23 e 1T24 proporcionam, respectivamente, dados para o estudo após 1 ano, 2 anos e 3 anos, todos em relação ao período inicial sob influência do PIX, ou seja, 1T21.

Para o cálculo do índice de liquidez de curto prazo, o BCB determinou que ele é definido pela razão entre os estoques de ativos de alta liquidez HQLA e o total de saídas líquidas de caixa (SLC), previstas para um período de 30 dias, num cenário de estresse (BCB, 2015a). Caso o resultado do LCR dê maior ou igual a 100%, a instituição possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo, mesmo num cenário de estresse, caso o LCR seja menor que 100%, a instituição pode ter dificuldade para honrar essas mesmas obrigações (BCB, 2015b).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Coletou-se os dados para esse estudo, levando-se em consideração as características específicas dos bancos selecionados, tais como o porte, o tipo de consolidado bancário ao qual eles pertencem, o tipo de consolidação e o tipo de segmento no qual eles se enquadram. Também se considerou na seleção a presença física em território nacional, tendo nesse quesito o Banco A levado certa vantagem em relação aos demais devido ao fato de ser um banco com mais de 200 anos de existência. No quesito ativo total, o Banco A e o Banco C superam a marca de R\$ 2,1 trilhão, sendo que o Banco B e Banco D superam a marca de R\$ 1,1 trilhão. Aliado ao fato de todos possuírem uma forte presença digital, todas essas características citadas, possibilitaram a formação desse grupo de estudo.

Ao se calcular o LCR, verificou-se que todas as IF's apresentaram um LCR superior a 100%. Quando o LCR apresentado por uma IF é igual ou superior a 100%, isto denota que a IF está apta a honrar as suas obrigações de curto prazo mesmo que um cenário de estresse ocorra. Dentre os quatro bancos, durante todo o período, o Banco A manteve-se como o mais capaz de honrar com suas obrigações de curto prazo. Durante o ano compreendido entre 1T21 e 1T22 todos os bancos apresentaram queda em seu LCR, e durante o ano compreendido entre 1T23 e 1T24 todos apresentaram recuperação de seu índice.

Sobre as transações por PIX, Percebe-se pelos resultados apresentados que tanto o número de operações quanto o montante financeiro transacionado apresentaram variações positivas em suas taxas de crescimento ao longo do tempo.

Apesar de apresentarem taxas de crescimento positivas, quando os resultados obtidos são comparados aos resultados dos intervalos imediatamente anteriores, nota-se que o crescimento tem diminuído. A maior taxa de crescimento, seja no número de operações realizadas, seja no montante financeiro transacionado, ocorreu no 1T22, ou seja, no primeiro ano de operacionalização do sistema de pagamentos instantâneos. Ambos indicadores apresentaram um comportamento parecido, decaindo ao longo do tempo.

Avaliou-se a taxa percentual de crescimento do HQLA, dentro do período anteriormente citado e com as instituições financeiras participantes do estudo. No primeiro trimestre de 2021, as instituições financeiras tiveram um incremento na taxa de crescimento de seu HQLA, tendo o Banco C o maior índice dentre todos os bancos, e percebe-se um decréscimo nesse indicador de maneira geral quando analisado o segundo período. Somente o Banco A apresentou uma leve variação negativa quando se compara o primeiro trimestre de 2023 contra o primeiro

trimestre de 2022, e por fim, no último período, observa-se que todos os bancos aumentaram o valor de sua variação de HQLA.

No primeiro período observado, percebe-se que todos os bancos possuíram um aumento na taxa de crescimento de suas Disponibilidades, com um aumento muito expressivo do Banco A. No segundo período, todos os bancos, exceto o Banco C, tiveram uma variação negativa nesse indicador. Já no terceiro período, somente o Banco C apresentou uma variação negativa, enquanto os demais demonstraram recuperação nesse indicador, com destaque para o Banco D. O quarto período não foi calculado por falta de publicação de dados por parte do BCB.

Constata-se, através dos dados, que todas as instituições financeiras obtiveram um aumento da taxa de crescimento do LCR no primeiro intervalo estudado, passando por uma grande contração ao longo do segundo intervalo. Apesar do Banco A e o Banco D apresentarem uma taxa de crescimento negativa no terceiro intervalo, ao compará-las com o segundo intervalo, percebe-se que o decréscimo do indicador foi menor do que o anteriormente apresentado. A variação do LCR recuperou-se positivamente no último intervalo para todas as IF's.

Observa-se que o comportamento da taxa de crescimento do HQLA das quatro instituições financeiras é bastante semelhante ao longo do tempo. No 1T21 todas elas apresentaram um percentual positivo de crescimento em relação ao período anterior, sendo o Banco A o que apresentou o menor crescimento dentre todos, porém ainda assim superior aos 42%. Quando, em 1T22 ocorreu o salto extremamente positivo da variação do MFT via PIX acima de 230%, observa-se que a variação do HQLA de todas as IF's se tornaram negativas. À medida que a variação do MFT via PIX foi diminuindo em 1T23 e 1T24 para 63,85% e 51,97%, respectivamente observou-se que os indicadores de HQLA dos bancos foram se recuperando positivamente, exceção feita apenas ao indicador do Banco A em 1T23 que apresentou uma variação ainda negativa de -6,41%, porém comparando-se ao seu resultado imediatamente anterior, resultou numa queda menor.

Utilizando-se a taxa de crescimento do MFT via PIX e a taxa de crescimento das disponibilidades, comparando-se os dados, nota-se que os quatro bancos possuem uma variação crescente no 1T21 em relação ao período anterior. Quando em 1T22 a variação do MFT via PIX atinge seu ponto máximo, todos os bancos, com exceção do Banco C, possuem um decréscimo em sua variação das Disponibilidades. No 1T23, o oposto ocorre, com todos os bancos recuperando-se positivamente em sua variação de Disponibilidades, exceção feita ao Banco C que possui um decréscimo, à medida que o MFT via PIX também diminui sua taxa de crescimento. No 1T24, com a continuidade de uma taxa de crescimento menor do MFT via PIX, o indicador das Disponibilidades não pôde ser avaliado devido ao não fornecimento de informações por parte do Banco Central do Brasil.

Verifica-se quando realizada a comparação, que o mesmo comportamento apresentado pelos outros indicadores apresentados anteriormente ocorre com a taxa de crescimento do LCR. A variação é positiva no 1T21, e quando o MFT via PIX tem uma alta elevada em sua taxa de crescimento no 1T22, todos os bancos apresentam uma variação negativa em seu LCR nesse período. À medida que no 1T23 a variação do MFT via PIX diminui, a variação do LCR das instituições financeiras tem um desempenho melhor, ainda que o Banco A e o Banco D tenham apresentado taxas negativas, -3,37% e -8,12% respectivamente, são indicadores melhores do que os apresentados que no período anterior. Por fim, no 1T24, absolutamente todas as instituições financeiras mostraram uma taxa de crescimento de LCR positiva, ao passo que, a variação do MFT via PIX diminuiu por mais um período consecutivo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou como o comportamento do LCR e dos indicadores de Disponibilidades e de HQLA, e de suas respectivas variações nas taxas de crescimento, durante o período compreendido entre os anos de 2020 a 2024, em quatro instituições financeiras de grande porte, foram impactados pelo surgimento do PIX.

De acordo com a análise realizada, observou-se que no primeiro trimestre de 2022, período no qual o montante financeiro transacionado via PIX atingiu o seu maior valor de taxa de crescimento, o LCR e os demais indicadores, de maneira quase generalizada, apresentaram os piores valores de taxa de crescimento.

No decorrer da análise, verificou-se que nos primeiros trimestres de 2023 e 2024, à medida que a taxa de crescimento do montante financeiro transacionado via PIX diminuiu de forma consecutiva nesses períodos. O LCR e o HQLA apresentaram significativa melhora. Já o indicador Disponibilidades apresentou, de maneira quase generalizada, esse mesmo comportamento no primeiro trimestre de 2023.

Deve-se levar em consideração, o fato do estudo ter sido realizado com um trimestre específico ao longo dos anos selecionados (primeiro trimestre), e não com os dados dos anos como um todo, portanto, o recorte temporal específico deste período pode gerar vieses em algumas das análises realizadas. Sugere-se, num estudo subsequente, a comparação de anos inteiros e a inclusão de mais períodos anuais, para obter-se uma visão abrangente dos índices e indicadores sob a influência do PIX, como também das próprias instituições financeiras.

5 REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, A. **Mercado financeiro**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **IF.DATA**. Disponível em:
<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>. Acesso em: 30 jun. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **SFN**: eficiência, estabilidade e efeitos na economia real. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/agenda_pesq_sfn. Acesso em: 07 abr. 2024.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Basel Committee on Banking Supervision - The Basel Framework**. Disponível em:
<https://www.bis.org/baselframework/BaselFramework.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2024.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Central banks, the monetary system and public payment infrastructures**: lessons from Brazil's Pix. BIS Bulletin, n. 52, 2022. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/bisbull52.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

CARDOSO, V. R. dos S.; CAMPOS, L. A.; DANTAS, J. A.; MEDEIROS, Q. R. de. Factors associated with the structural liquidity of banks in Brazil. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 30, n. 80, p. 252-267, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. Barueri, SP: Atlas, 2002.